

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.567/2018.**

Altera a redação da Lei nº 1.329/2013 e dá outras providências.

ROBSON BOBSIN BREHM, Prefeito Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.329/2013, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>N.º VAGAS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>
Procurador Jurídico – 20 horas	02	07	1.580,58

Parágrafo único – Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca do Plano de Cargos Efetivos criado por esta Lei.

**Emprego: PROCURADOR JURÍDICO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: (SETE) 07**

**Atribuições:**

**Descrição Sintética:**

Assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos jurídicos de ordem geral e específica.

**Descrição Analítica:** Assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos de ordem jurídica; estudar assuntos jurídicos de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Executivo a solucionar problemas pertinentes à suas prerrogativas constitucionais e legais; assessorar o Município quando da análise dos termos de contratos, convênios e outros atos; auxiliar juridicamente na elaboração de proposições Executivas; Assessorar os procedimentos administrativos em geral; executar outras tarefas correlatas;

**CONDIÇÕES E TRABALHO:** Carga Horária de 20 horas semanais.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão. Carteira OAB da Subseção do Estado do RS.

Art. 3º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº  
Lei nº 1.329/2013.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**ROBSON BOBSIN BREHM**  
Prefeito Municipal

REG. ÀS FLS. Nº \_\_\_\_ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº \_\_\_\_ EM  
DATA SUPRA.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 041/2018.

Três Forquilhas, 31 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente

Apaz-nos cumprimentar Vossa Senhoria, vimos enviar para apreciação o projeto de lei que faz as alterações ora apresentadas na Lei Municipal nº 1329/2013, são extremamente importantes.

A primeira, que altera o padrão salarial do cargo de procurador jurídico objetiva atender o princípio da economicidade.

Como sabem Vossas Senhoria, este é um dos poucos cargos que ainda não foram providos. Como ainda não há nenhum servidor ocupando o mesmo, a diminuição do valor referente a sua remuneração não irá ferir o direito adquirido de nenhum servidor.

Ainda, a justificativa deste projeto estriba-se no princípio constitucional da economicidade, já que a diminuição dos vencimentos traria um impacto positivo na folha dos servidores.

Na certeza da atenção dos nobres vereadores, solicitamos a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

ROBSON BOBSIN BREHM  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ao Senhor:

**GÉLCIO SPARREMBERGER WITT**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
TRÊS FORQUILHAS – RS.